



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE Nº 018/98

Dá nova redação ao inciso IV, do artigo 141 da Lei Orgânica do Município de Contagem.

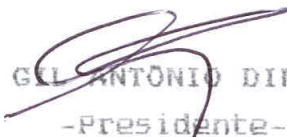
A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:


Art. 1º - O inciso IV, do artigo 141 da Lei Orgânica do Município de Contagem passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 141 -
I -
.....
IV - gratuidade da educação básica em estabelecimentos da rede municipal e das fundações públicas municipais".


Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

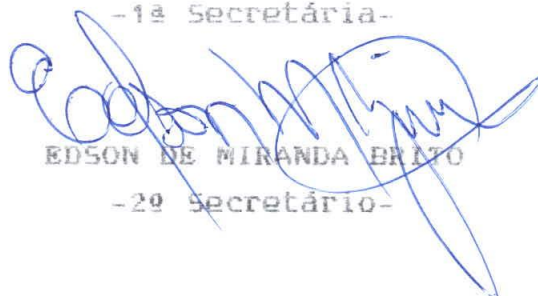
Câmara Municipal de Contagem, 29 de dezembro de 1998.


GIL ANTÔNIO DINIZ
-Presidente-


MARIA LÚCIA GUEDES VIEIRA
-1ª Vice-Presidente-

LUIZ JOSÉ DA CRUZ
-2º Vice-Presidente-


MARIA JOSÉ CHIODI
-1ª Secretária-


EDSON DE MIRANDA BRITO
-2º Secretário-